



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12080001/2021 – PMMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2021/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20220133

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do pregão eletrônico Nº 016/2021/SRP, processo nº 12080001/2021 –PMMB, Ata de Registro de Preços nº 013/2021.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.
3. O contrato acima informado será firmado entre o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE MAGALHÃES BARATA/PA e a empresa L R DO ESPIRITO SANTOS, CNPJ: 19.878.023/0001-21, com valor global de R\$ 169.616,80 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
4. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico). Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta SRP).
5. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB/Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA.
6. O contador responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.



7. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Consta minuta do instrumento contratual de acordo com o apresentado no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.
9. Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

II. CONCLUSÃO

10. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
 11. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
 12. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela **regularidade do presente procedimento de contratação.** É o parecer. SMJ.
- Magalhães Barata/PA, 07 de janeiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno

Decreto 002 – A/2021